

37

Redistribuir



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 37, de 1960

EMENTA: Dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros.
(Apresentado pelo Sr. Senador Geraldo Lindgren)

ANDAMENTO

Lido no exp. de 27.10.60

Este projeto contém 4 fls. numeradas e rubricadas, em 27.10.60 *Exemplar*.
As Comissões de Justiça, de Educação e Cultura e de Economia, em 27.10.60

*As senadoras e senadores apresentaram
em 9.11.60* *Exemplar*

Juntou parecer de fls. 5 a 7 da Com. Justica. M. Rondon Sarsaiwa,
Secretaria. A. S. P. em 12.11.61.

Da S. A. à Comissão de Educação e Cultura em 17.11.60

Os Senadores Meu de Bal e Afonso Arinos
presentes.

Presente 19-1-61. *Exemplar*

Juntou parecer de fls. 8 a 13 da Com. de Educação e Cultura. Dr. Garcia, Secre-
taria. A. S. A. em 2/2/61.

Da S. A. à Comissão de Economia a 3.2.61. *Exemplar*

Ao Senador Guido Mondim - Em 3/2/61. *Exemplar*

A. S. A. à Comissão de Economia de fls. 14 a 20 em 19.4.1961

Dr. Soárez - já Socio de Administração em 20.4.61

Nota S. A. ao Int. Pres. em 20.4.61.

Com parecer da Comissão de Economia à S. A., em 20-4-61

PARECERES N.º 103 a 105/61, lidos *Exemplar*

na sessão de 24/4/61.

A Secretaria Geral da Presidência, em 24-4-61. *Exemplar*.

Recebido o projeto na Secretaria da Presidência em 24.4.61.

Incluído na Ordem do Dia da sessão de 4.5.61

para a discussão.

Na mesma data, em plenária discussão, o

revisitado o projeto.

Ao Arquivo.

S. Dírectoria do Arquivo, de ordem do L. Dírector Geral, em

CRfoncalves

CLARIC

VALVES

Diretora do Expediente

10-4-61

(10)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 37, DE 1960

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1960, que dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros, tendo

Pareceres sob ns. 103, 104 e 105, de 1961, das Comissões :

de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1 e 2-CCJ;

de Educação e Cultura, pela rejeição e de Economia, pela rejeição.

1. Discussão do projeto com as emendas.
2. Votação do projeto, seu prejuízo das emendas.
3. Se rejeitado, o projeto será arquivado, ficando prejudicadas as emendas.

(681)

*As Comissões de Constituição e
Justiça, Educação e Cultura e
Economia, em 27/10/60.*

Fábio Müller

PROJETO DE LEI N° 37, de 1960

sobre a dublagem de filmes estrangeiros

Secretaria do Senado Federal
— SEÇÃO DE PROTOCOLO —

28-10-60

Manda que os filmes editados no estrangeiro sejam gravados no Brasil, na língua portuguesa e, bem assim, determina que o fundo musical ou partes musicadas sejam também gravadas por orquestras brasileiras.

Art. 1º - A exibição dos filmes estrangeiros, importados ou produzidos no Brasil, fica sujeita aos seguintes dispositivos:

- a) - a parte falada de qualquer natureza, terá a sua gravação realizada no Brasil na língua portuguesa;
- b) - os executantes, quando estrangeiros, deverão fazer prova, perante o Ministério da Educação e Cultura, Divisão do Ensino Médio, do perfeito conhecimento do vernáculo;
- c) - o fundo musical será gravado no Brasil, por conjuntos musicais brasileiros;
- d) - quando, pela natureza da película, houver necessidade de associar conjunto musical típico com acompanhamento vocal original do país produtor, o filme ficará dispensado das exigências da letra c. Neste caso, pagará à Casa dos Artistas, uma taxa correspondente a 50% das despesas que faria com a gravação total (musical e oral) no Brasil; 50% para fundo do cinema educativo;
- e) - aplica-se o mesmo princípio quando o filme contiver partes próprias dos conjuntos corais;
- f) - fica assegurado o direito às Empresas Produtoras requererem ao Ministério da Educação e Cultura (Divisão de Cultura) a dispensa total dos dispositivos das letras "a" e "c" desde que fundamente suas razões para assegurar aspectos típicos da película, aplicando-se, então, as exigências da alínea "d" acrescidos de mais 10% sobre a despesa total que seria realizada se cumpridas as demais exigências.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei, as empresas produtoras, exibidoras ou seus representantes, terão o prazo de seis meses a partir da sua publicação.

G. L. Lindgren

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL
P. L. S. n° 37/60
Flz. 1 estenógrafo

Art. 3º - A dispensa de qualquer das exigências desta lei será concedida mediante prova da impossibilidade material da execução.

Parágrafo primeiro - Constituem provas de impossibilidade, as declarações dos Sindicatos ou Associações de profissionais relacionados com as atividades contidas no desenvolvimento da peça cinematográfica, tais como músicos, locutores, rádio-atores e outros.

Parágrafo segundo - Cessará a exceção quando houver comunicação em contrário por parte desses Sindicatos ou Associações.

Art. 3º - Cabe ao Ministério da Educação e Cultura, Divisão de Cultura, a fiscalização da execução desta lei.

Art. 4º - As películas cinematográficas que forem exibidas segundo os dispositivos desta lei não estarão sujeitas a qualquer tabelamento de preços.

Parágrafo único - As reduções de 50% nos preços serão concedidas apenas nos sábados e domingos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os filmes cinematográficos, sem dúvida, constituem uma das maiores fontes de difusão de conhecimentos do mundo moderno e o cinema falado, por sua vez, com maior poder de comunicação, pode concorrer para a difusão da nossa língua no vasto território nacional, onde medram cerca de 60% da população, ainda em estado de analfabetismo.

Por outro lado, não se justifica que transitem, por todo território nacional filmes inteiramente falados em idiomas estrangeiros, a companhados de legendas, muitas vezes escritas em péssimo português e até mesmo difícil leitura dada a sua má colocação na película.

Do ponto de vista da psicologia da aprendizagem,

SENADO FEDERAL

PROTOCOLO GERAL

P.d.S. uº 37/60

Flz. 2 *Assunto*

é indiscutível o efeito positivo dos diálogos e partes faladas em português, conduzindo as plateias ao bom conhecimento da língua pátria, aumentando-lhes o poder de entendimento pelo exercício de ouvir falar bem. Entretanto, no estado atual, apenas um reduzidíssimo círculo entende os diálogos e partes faladas noutras idiomas.

Dado a enorme área do território nacional, é fato que a maioria das nossas populações quase não tem contacto cultural com os irmãos de outras regiões. Ora, apesar da unidade da língua portuguesa, sabe-se da existência de variações prosódicas que dão aspecto típico a diferentes regiões do Brasil. Com o filme falado em português, os nossos patrícios de todos os rincões terão oportunidade de travar um íntimo contacto com o vernáculo correto e quasi sem variações prosódicas, ao mesmo tempo que será oportunidade para formar-se um vocabulário mais seletivo para toda a população brasileira.

Quanto ao lado prático convém destacar dois pontos fundamentais: em primeiro lugar, a exigência de gravar os filmes em português dará margem à formação de organizações especializadas, em traduções e fonética, isto é, os textos exigirão um bom número de tradutores. Aí está uma excelente oportunidade de jovens patrícios que se dedicam ao estudo de línguas estrangeiras quasi sem resultado prático; por outro lado, o empreendimento exigirá um bom conjunto para as vocalizações, assim do tipo de rádio-atores, criando, assim, ótimas oportunidades de trabalho para nossos patrícios. Em segundo lugar, as partes musicais gravadas no Brasil, darão ensejo à formação de numerosos conjuntos instrumentais, desenvolvendo, consequentemente, o círculo de profissionais da música. Em qualquer hipótese, porém, uma consequência é certa e inevitável, qual seja a ampliação, de modo considerável do mercado de trabalho, que dará melhor destinação a grande número de patrícios que não têm encontrado maior objetividade nas suas tendências artísticas ou

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

P.S. uº 32/60
Fla. 3 ~~Externo~~

filológicas.

Por fim, sob o ponto de vista prático resta acrescentar que a imposição legal aqui pretendida não é novidade, pois o sistema, de há muito, foi adotado na França e em outros países e mesmo no Brasil, a sua exequibilidade está comprovada pelos filmes exibidos na televisão, inteiramente falados em português.

Geraldo Lindgren

LN

SENADO FEDERAL
PROTÓCOLO GERAL
Pols u: 37/40
4
Ossanoff



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 103, de 1961

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1 960, que dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros.

RELATOR: Senador Jefferson de Aguiar.

Estabelece o projeto que os filmes estrangeiros, importados ou produzidos no Brasil, serão gravados em língua portuguesa, com fundo musical gravado por orquestras nacionais.

Admite a proposição exceções, com o pagamento de taxas, que específica (art. 1º, letras "d" e "f", in fine).

O projeto atribui ao Ministério da Educação e Cultura a fiscalização da execução das medidas que preconiza, determinando, ainda, que as reduções dos preços serão concedidas apenas nos sábados e domingos (art. 3º e parágrafo único do art. 4º).

A criação de taxas e impostos é da alçada doutro Poder, nem teria o Senado Federal atribuição para a sua iniciativa. Nem parece justo que, admitindo exceções razoáveis as suas denominações, o projeto impusesse aos produtores de filmes estrangeiros o gravame de pagamento de taxas para a exclusão, que julga procedente.

Portanto, deverão ser excluídas do texto das letras d e f do art. 1º a incidência das taxas previstas, de acordo com a

DIRETORIA DAS COMISSÕES

P.L.S. 37/60

Fs. 5 M. Rondon

seguinte

E M E N D A N^o 1 - CCJ

Excluam-se do texto das letras d e f do art. 1º,
respectivamente:

"Neste caso, pagará à Casa dos Artistas, uma taxa correspondente a 50% das despesas que faria com a gravação total (musical e oral) no Brasil; 50% para fundo do cinema educativo."

"... aplicando-se, então, as exigências da alínea d, acrescida de mais 10% sobre a despesa total que seria realizada se cumpridas as demais exigências."

Merece rejeição o art. 4º do projeto, que, isentando as películas cinematográficas exibidas de acordo com as determinações da proposição de qualquer tabelamento de preços, determina que as reduções de 50% nos preços serão concedidas apenas nos sábados e domingos.

Deve ser adotada a seguinte

E M E N D A N^o 2 - CCJ

Art. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Com as emendas adotadas por este parecer, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela tramitação do projeto nº

nº 37, de 1 960, cujo merecimento deverá ser apreciado e decidido pelas dutas Comissões de Educação e Cultura e de Economia.

Sala das Comissões, em /3 de dezembro de 1 960.

~~Presidente~~
~~José Góes~~, RELATOR.
~~Lydiâng~~
Liberto Cunha.
Menezes Simentel
Danilo Rezende

vam/

DIRETORIA DAS COMISSÕES
P.D.S. 37/60
M. Rondon



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 104, de 1961

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ao projeto de lei do Senado nº 37, de 1960, que dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros.

RELATOR: Senador Mem de Sá

O projeto de lei nº 37, de 1960, de autoria do nobre senador Geraldo Lindgren, determina que "os filmes editados no estrangeiro sejam gravados no Brasil, na língua portuguesa e, bem assim, (determina) que o fundo musical ou partes musicadas sejam também gravadas por orquestras brasileiras". Impõe que os executantes das dublagens, quando estrangeiros, deverão fazer prova, perante o Ministério da Educação, de perfeito conhecimento do vernáculo. Admitindo exceções, quando, "pela natureza da película, houver necessidade de associar conjunto musical típico, com acompanhamento vocal original do país produtor", estabelece que, neste caso, ainda na hipótese de liberação da dublagem" para assegurar aspectos típicos da película", o filme estrangeiro pagará uma taxa correspondente a 50% das despesas com a gravação total, para a Casa dos Artistas e os demais 50% para o fundo do cinema educativo.

P.L.S. 37/60
Fls. 8
M. Garcia

A douta Comissão de Constituição e Justiça considerou inconstitucional este dispositivo por vedar a Carta de 1946 ao Senado Federal a iniciativa de criação de taxas e impostos.

Cumpre a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Embora rendendo homenagem aos propósitos do ilustre senador Geraldo Lindgren que, em breve passagem pelo Senado, demonstrou exuberantemente seu alto espírito e constante dedicação às causas de interesse nacional - somos radicalmente contrários ao projeto que visa a tornar obrigatória, no Brasil, a chamada "dublagem" de filmes cinematográficos estrangeiros.

Desde logo porque o cinema, não obstante constituir uma indústria, é, reconhecida e incontestavelmente, uma nova forma de arte. Se em muitos filmes, talvez a maioria, a preocupação cardinal do produtor é o lucro, ainda com sacrifício de seu valor artístico, inegável também é que, em todos, em maior ou menor grau, o cinema, como o teatro, se apresenta como veículo da interpretação de sentimentos e situações humanas. Em muitos, mesmo quando de caráter popular, o apuro da técnica e a qualidade dos atores oferecem ao espectador momentos de beleza e de emoção. Noutros, a universalmente denominada "sétima arte" alcança verdadeiros primores, obras primas de alta categoria, mediante as quais o público recebe mensagens de grande alcance social e educativo ou de inexcedível beleza. Como no teatro, no cinema a capacidade de interpretar e transmitir os sentimentos humanos constitui elemento fundamental. E, desde que a técnica possibilitou o som e transformou, de mudo em falado o cinema, o ator deste, como no de teatro, passou a ter, na voz um dos meios mais poderosos e impressionantes da arte e da interpretação. A voz , tanto quanto o ges-

P.L.S. 37/60
Glos. 9
M. Garcia

to, o físico, a expressão, caracteriza o artista e lhe faculta, de maneira personalíssima, o meio de se afirmar e de transmitir ao público a sua forma de viver as emoções e os sentimentos de personagem que incarna, Imponha-se-lhe, pelo artifício da dublagem, outra voz, e ele já não será o mesmo. Sua arte foi distorcida e corrompida pela introdução de um elemento a ele estranho, diverso dele, capaz de desfigurá-lo e desnaturá-lo em parte essencial de sua personalidade artística.

Não necessitamos, por isto, alegar a carência de equipes, de bons e numerosos intérpretes, de avançado "know how" de que, sem dúvida, ainda nos ressentimos no Brasil, para combater a introdução da dublagem em nosso país. Ainda onde estes recursos sobejam, como na Itália e na França, a experiência demonstrou exuberantemente a validade da tese que sustentamos. Naquelas nações, detentoras de todos os elementos humanos e materiais para o processo, senhoras de uma cinematografia que se situa entre as melhores do mundo, a dublagem tem tido resultados reconhecidamente negativos. As principais salas de projeção, isto quer dizer, os melhores e mais frequentados cinemas, lá não exibem senão filmes com letreiros superpostos, mantendo a voz e a linguagem originais dos artistas estrangeiros.

Entre nós, se o próprio autor do projeto reconhece que mesmo a tradução e os letreiros são, muita vez, defeituosos ou péssimos - que dizer da tradução e da vocalização dos diálogos em língua portuguesa, que exigem, evidentemente, recursos muitíssimo mais complexos e difíceis?

A verdade é que, ainda com os melhores, como nos exemplos citados, a dublagem deturpa e compromete irremediavelmente o filme no que ele pode ter de melhor. Em muitos casos, afunda a pelí-

P. L. S. 37/60
Glo. 10
M. Garia

cula em ridículo. Imagine-se, por exemplo, o nosso "Cangaceiro" - talvez o mais conhecido filme brasileiro no exterior-dublado e falado em japonês e ter-se-á presente, em sentido inverso, a que tristes resultados a dublagem para o português arrastaria as películas estrangeiras. Nóté-se que um bom produtor ou diretor de cinema seleciona os artistas levando em consideração preliminar as suas aptidões (entre as quais, de logo, a voz) para incarnar as personagens do drama ou da comédia. Que sucederia, em consequência, a uma das obras de arte de Ingmar Bergman, de Fellini, de Zinnemann, de Ford e tantos outros, se, na dublagem, os caprichos e os interesses de sua execução lhe intrometessem, como um corpo estranho, vozes inteiramente desajustadas ao tipo daquelas personagens?

Estes aspectos bastariam, para a Comissão de Educação e Cultura, rejeitar o projeto. Outros argumentos, entretanto, ainda reforçam a posição. Assim, por exemplo, a alegação de que a dublagem favoreceria a difusão do cinema, levando em conta a alarmante e vergonhosa percentagem de analfabetos do Brasil. Entendemos que a imperativa orientação do Estado, em face de tão triste quadro, está em envidar todos os esforços possíveis para erradicar a chaga do analfabetismo e jamais, por qualquer maneira, estimulá-la ou favorecê-la. Impõe-se uma larga, ampla, profunda e radical campanha de alfabetização no país. Como disse Raquel de Queiroz, numa de suas incomparáveis crônicas," o estado de analabeto.~~não~~ é uma condição irremediável, como a do mutilado ou cego. O analfabetismo cura-se, e cura-se fácil, independente de idade ou das condições de vida do paciente." Assim, o pretenso argumento, invocado a favor do projeto, contra ele se volta, quando considerada devidamente a questão, maximé por uma Comissão, como esta, cujo dever é zelar pelo desenvolvimento da educação e da cultura.

Vinculado a este argumento, vem o do interesse e proteção do cinema nacional. De amparo muito esclarecido e eficiente, ele carece. Precisa, sobretudo, de estímulos para elevar-se à produção de filmes que fujam à triste grosseria das chancadas e da pornografia, tão do agrado, não sómente dos analfabetos, como se pensa, mas também de largas parcelas de um público que deve encontrar no cinema meio salutar de cultura. Ora, sem dúvida, o processo de dublagem levaria ao cinema nacional golpe de morte, tirando-lhe grande parte do público que o sustém. E, na situação em que nos encontramos, embora pareça paradoxal, os filmes de berrante mau gosto, verdadeiros fatores de deseducação popular, trazem pelo menos o mérito de preparar equipes, diretores e artistas, assim como proveitos materiais, que podem assegurar as bases para uma melhoria progressiva, como, de resto, já se vem verificando.

Não cremos necessário condenar o dispositivo do projeto, consoante qual "o fundo musical (das películas) será gravado no Brasil, por conjuntos musicais brasileiros", por julgarmos que representa uma demasia realmente injustificável, sob todos os pontos de vista, cujo único resultado seria agravar fortemente o custo dos filmes e, por conseguinte, o preço do ingresso nos cinemas.

Em resumo, temos, que o projeto - malgrado as boas intenções que sempre animam seu nobre autor - se aprovado, constituiria um atentado contra o bom cinema, contra o que o cinema tem de arte e de alto, prejudicaria de forma alarmante o progresso e a elevação do cinema nacional e teria como decorrência afugentar o público das salas de projeção, condenadas que seriam estas a exibir ou filmes de valor, porém, desfigurados e comprometidos, ou películas de má qualidade, sempre sujeitas ao ridículo inerente à dublagem, como se pode avaliar, desde já, pelos filmes para crianças ou para a televisão.

P.L.S. 37/60
Sbs. 12
F. Gama

Os motivos e razões, rapidamente sumariados neste parecer, explicam e justificam o repúdio praticamente unânime que a notícia desta proposição provocou. Com mínimas e isoladas exceções, todos os intelectuais, escritores, artistas, produtores, diretores e críticos se insurgiram contra a idéia da dublagem, em movimento impressionante pela espontaneidade, pela autoridade das opiniões e pela veemência das vozes. Assim também os principais e mais prestigiosos órgãos da classe teatral e cinematográfica e a totalidade da imprensa brasileira.

Somos, portanto, pela rejeição do projeto nº 37, de 1960.

Sala das Comissões, em 1 de Janeiro de 1961.

José Salazar
, PRESIDENTE

Mariajosi, RELATOR
Bruno Fernando
Sávio Ramos.

LC

P. E. S. 37/60
Fls. 13
Tr. Sana



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1057 de 1967

DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao projeto de lei do Senado nº 37, de 1960, que dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros.

RELATOR: Senador Fernandes Távora

O projeto de lei que passamos a examinar, apresentado nesta Casa pelo Sr. Geraldo Lindgren, manda que os filmes editados no estrangeiro sejam gravados no Brasil, na língua portuguesa e, bem assim determina que o fundo musical ou partes musicadas sejam também gravadas por orquestras brasileiras.

2. Para justificar o projeto, parte seu autor da consideração de que o cinema falado "pode concorrer para a difusão de nossa língua no vasto território nacional, onde medra cerca de 60% da população, ainda em estado de analfabetismo." E, prosseguindo na linha do mesmo raciocínio, pondera que "com o filme falado em português, os nossos patrícios de todos os rincões terão oportunidade de travar um íntimo contato com o vernáculo correto e quase sem variações prosódicas, ao mesmo tempo que será oportunidade para formar-se um vocabulário mais seletivo para toda a população brasileira."

P.D.S. n.º 37-1960
Rs. 14
J. Sáres

3. Abordando, em sequência, aspectos outros do assunto, alude o autor da proposição às novas oportunidades de trabalho que seriam criadas pela obrigatoriedade da dublagem, para categorias diversas de profissionais, tais, como: tradutores, musicos, atores, etc. E observou, ainda, que a medida proposta não constituia novidade, uma vez que "o sistema, de há muito, foi adotado na França e em outros países e mesmo no Brasil, a sua exequibilidade está comprovada pelos filmes exibidos na televisão, inteiramente falados em português."

4. Em parecer que obteve a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, o Ilustre Relator da matéria nesse órgão técnico fez observações contrárias a um dos dispositivos do projeto e propôs duas emendas ao mesmo, com as quais estaria resguardada sua constitucionalidade.

5. Na Comissão de Educação e Cultura o Relator do projeto, em longo e circunstanciado parecer, expendeu idéias que convergiram para a tese central de que a cinematografia, mais do que uma indústria, é uma arte, constituindo "veículo da interpretação de sentimentos e situações humanas."

"Como no teatro- diz o referido parecer - no cinema a capacidade de interpretar e transmitir os sentimentos humanos constitui elemento fundamental. E desde que a técnica possibilitou o som e transformou, de mudo em falado o cinema, o ator deste, como no de teatro, passou a ter, na voz um dos meios mais poderosos e impressionantes da arte e da interpretação."

No mesmo texto está formulada, adiante, a seguinte interrogação:

P.L.S. 37-1960
fls. 15
J. Seraes

"Que sucederia, em consequência, a uma das obras de arte de Ingmar Bergman, de Fellini, de Zinnemann, de Ford e tantos outros, se, na dublagem, os caprichos e os interesses de sua execução lhe intrometessem, como um corpo estranho, vozes inteiramente desajustadas ao tipo daquelas personagens?"

E a opinião final do Relator, feitas outras diversas considerações, foi pela rejeição do projeto.

6. Vejamos agora, do ângulo sob o qual deve o assunto ser examinado por esta Comissão, que aspectos seriam mais destacáveis no conjunto do mesmo e de que maneira pesariam êles na condução sistemática de um raciocínio que nos viesse mostrar, em termos finais, a conveniência ou a inconveniência da medida proposta.

7. Deve a nossa atenção fixar-se, em primeiro lugar, nas razões apresentadas pelo autor do projeto, em apoioamento ao mesmo. E o que podemos dizer é que existe perfeita e inatacável lógica nessas razões; dentro do quadro conceitual adotado para o tema, reconhecemos, as ditas razões impressionam e convencem. Aí estão, para uma necessária recapitulação, os pontos nucleares dessa justificação:

I - no dia em que todos os filmes exibidos no Brasil forem falados em português, o cinema prestará inestimável serviço à causa da difusão e da unificação do idioma nacional;

II - a exigência de gravar os filmes em português e de preparar para êles uma trilha sonora brasileira abrirá imensa oportunidade de trabalho a um grande número de artistas e de técnicos patrícios, bem como determinará o florescimento de toda uma indústria nova, no país.

P.L.S. 37.1950
P.S. 15.
J. S. S. S.

8. Serão tais razões, no entanto, suficientes para caracterizar, de todo, a conveniência da medida?

Julgamos que não e vamos dizer porquê.

Existe no cinema, como ninguém ignora, três aspectos fundamentais:

- a) o técnico;
- b) o cultural;
- c) o econômico;

O autor da proposição levou em conta os aspectos técnico e cultural, mas, deixou de lado o econômico.

9. Na verdade, não existe dificuldade técnica de qualquer espécie em fazer a dublagem de filmes, é bom que se diga. Já existem processos que permitem alto nível de perfeição nessa operação e se um filme dublado nos deixou má impressão, alguma vez, isso não deve e não pode servir de base a uma generalização. Na esfera tecnológica, como em outras muitas esferas, existe o excelente, o bom, o mau e o péssimo; é preciso não julgarmos impossível o melhor, pelo simples fato, acidental, de só conhecermos o ruim. E do ponto de vista cultural e artístico, também nada vemos que contraindique a dublagem.

10. Nessa parte, com a devida vénia, estamos em completo desacordo com os argumentos alinhados com tanta veemência e com tanto brilho pelo ilustre Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura. Partiram êsses argumentos de um falso pressuposto: a de que a voz do protagonista dos filmes que desfilam pelas nossas telas pertence, invariavelmente, à pessoa física dos mesmos; ora, isso não acontece, muitas vezes, e a substituição de uma voz por outra prende-se à própria preocupação do diretor do filme, no

P.J.S. 37.1900
Ms.17
José Soares

sentido de alcançar melhor um determinado objetivo artístico, na linha geral do espetáculo.

11. Para ilustrar o que acaba de ser dito, vamos citar o exemplo recente de um filme que obteve grande repercussão em nosso país. Referimo-nos à película franco-brasileira Orfeu do Carnaval em que o primeiro personagem masculino, no papel de um cantor, fala e canta com uma voz que não é a dele, sem que isso em nada prejudicasse o efeito das cenas.

12. Restaria então, a considerar, o aspecto econômico do problema. Que repercussões econômicas traria a obrigatoriedade da dublagem de todos os filmes estrangeiros exibidos no Brasil?

13. Para responder com objetividade a essa indagação diremos que caberia, preliminarmente, fixar as possíveis repercussões não-econômicas da medida. Na composição do público que frequenta nossos cinemas, como bem acentuou o Autor da proposição, reflete-se - como não poderia deixar de acontecer - a alta incidência do analfabetismo que atinge as populações brasileiras. Uma segunda parcela desse público, embora formada de alfabetizados, não tem ainda condições de sensibilidade e de cultura para o integral aproveitamento do espetáculo cinematográfico, tal qual ele é hoje apresentado.

14. Um recurso técnico - a dublagem, no caso - que venha libertar todo esse público analfabeto e semi-analfabetizado, da tortura de não entender os diálogos e de nem sempre compreender bem as legendas em português; uma providência, enfim, que coloque a totalidade desse público em contacto direto e íntimo com a história projetada na tela - significará, em todo o país, a incorporação definitiva de alguns milhões de novos espectadores à

P.L.S. 37/1960
fls. 18
J. Sares

clientela de nossas salas de projeção.

15. Ninguém que conheça o interesse hoje despertado pelo filme nacional, mesmo o da pior espécie, entre certas camadas da população do país e, em particular, em todas as localidades do interior, deixaria de subscrever essa nossa afirmação.

16. Assim, no exato momento em que os filmes estrangeiros - produzidos por cinematografias de maiores recursos técnicos, artísticos e financeiros do que a nossa - atingissem as telas brasileiras, falados e contados em português, nesse momento, repetimos, estaria criado sério e quase irremovível fator de concorrência ao cinema nacional. E qualquer fator que atraze ou que impeça o desenvolvimento de nossa indústria cinematográfica estará atuando em sentido contrário ao interesse econômico do país, cumprindo-nos, em nome desse interesse, evitar que isso aconteça.

17. Precisamos criar, quanto antes, as condições necessárias para que se implante no país uma sólida indústria cinematográfica. Teremos, com essa indústria, a possibilidade de acabar com o sorvedouro de divisas representado pelas importações de filmes e pelo que enviamos, em royalties, pelas suas exibições no território pátrio.

18. A instituição da dublagem dos filmes estrangeiros exibidos no Brasil, objetivo do projeto ora examinado, representaria, sem dúvida, lucrativo negócio para importadores de filmes e seus exibidores no país, mas causaria efeito de um verdadeiro impacto contra o cinema nacional, cujos estúdios e equipes não tardariam a ser monopolizados para o simples funcionamento de linhas de montagem sonora para filmes produzidos em outras terras. E no momento em que isso acontecesse, obviamente, o

P.L.S. 37-1760
Ms. 19
J. S. G. S. G.

interesse do país estaria sendo prejudicado.

19. É preciso não esquecer, como bem proclama o ilustre Relator da Comissão de Educação e Cultura, Senador Mem de Sá, que o cinema, "não obstante constituir uma indústria é, reconhecida e incontestavelmente, uma forma de arte; e que, em maior ou menor grau, o cinema, como o teatro, se apresenta como veículo de interpretação de sentimentos e situações humanas. E, desde que a técnica possibilitou o som e transformou de mudo em falado o cinema, o autor deste, como no teatro, passou a ter na voz um dos meios mais poderosos e impressionantes da arte e da interpretação.

A voz, tanto quanto o gesto, o físico, a expressão, caracteriza o artista e lhe faculta, de maneira personalíssima, o meio de se afirmar e de transmitir ao público a sua forma de viver, as emoções, os sentimentos da personagem que encarna. Impõe-se-lhe, pelo artifício da dublagem, outra voz, e ele já não será o mesmo.

Sua arte foi distorcida e corrompida pela introdução de um elemento a ele estranho, diverso dele, capaz de desfigurá-lo e desnaturá-lo em parte essencial de sua personalidade artística."

Estas as razões que nos levam a discordar do ilustre autor do projeto em apreço e negar-lhe o nosso apoio.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1961.

Fernando Gómez, PRESIDENTE
Fernando Gómez, RELATOR
Oliveiro Dell'Anno

Nota de Filmes
Fausto Cabral

João Azevedo
Miguelito Gómez
Wagner da Gama
José Ferreira Machado

P.L.S. 37/60
 16 de
 J. S. Sales

TERMO DE ARQUIVAMENTO d

PLS-37/60

Contém este processo 20 fôlhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 26, alínea b, do Regulamento, estando o mesmo com a tramitação concluída.

Diretoria do Arquivo, em 28 de junho de 1961

J. Glauher

Está classificado sob número de ordem 37, gaveta 681. Minutada a ficha inclusa, devolvo-o ao funcionário informante.

Diretoria do Arquivo, em 28 de junho de 1961

M. Judith Rodrigues

Confere. Submeto o processo à consideração da Sra. Diretora, com as fichas inclusas, devidamente dactilografadas.

Diretoria do Arquivo, em 30 de junho de 1961

J. Glauher

elg.

ARQUIVE-SE
Em 30/6/1961
Anita B. Reys
DIRETOR DO ARQUIVO



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
SEÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROJ. LEI DO SENADO nº 37/60.

O presente documento com 20 folhas foi transferido da Seção de Arquivo de Proposições, nos termos do art. 98 do Regulamento do Senado Federal.

Subsecretaria de Arquivo, 3 de AGOSTO de 1982.

José Augusto Coelho da Silveira
José Augusto Coelho da Silveira
Sub Chefe da Seção de Arquivo Histórico

Está classificado e fichado. Submeto à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas, devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo,

4 de agosto

de 1982

Lya Abreu Blagemort

Lya Abreu Blagemort
Chefe da Seção de Arquivo Histórico

ARQUIVE-SE

Em 9 / 8 / 1982

J. M. Mello

Diretor do Arquivo

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
P.L.S. N.º 37 de 19.60
FLS 20 1982/1983

